



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2500, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na função de Professor, disciplina de História.

O Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores e Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e suas alterações, Plano de Carreira do Magistério,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na função de Professor, disciplina de História.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 01 (um) Professor, com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes.

Art. 3º Para efeitos de remuneração e atribuições, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e suas alterações, que trata do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 4º O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de até 6 (seis) meses, tendo como objetivo substituir professora concursada designada para a Função Gratificada de Direção de Escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 03- ENSINO FUNDAMENTAL

2531- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

3.3.1.9.0.11.00.000000- Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores

2503- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

3.3.1.9.0.13.00.000000- Obrigações Patronais

2531- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

3.3.3.9.0.46.00.000000- Auxílio-Alimentação

Art. 8º Revoga a Lei Municipal nº 2.437, de 09 de março de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um.

Registrado 14/09/2021

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

**JEFFERSON SCHUSTER BORN,**  
Prefeito Municipal.